ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CRIAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE DISCRIMINEM AS PESSOAS EM RAZÃO DO SEU GÊNERO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Duda Sanches

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 131/2017

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 139/2020

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 131/2017.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Em conformidade com o inciso III do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, “a dignidade da pessoa humana” é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Inclusive, consoante o inciso I do seu artigo 3º, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” é um dos seus objetivos fundamentais.

Assim decreta a Lei Municipal de Salvador Nº 5.503, de 1999, denominada Código de Polícia Administrativa de Salvador:

> Art. 2º Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, à estética e paisagem urbana, ao trânsito, ao respeito à propriedade e a sua função social, à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, ao exercício de atividades econômicas ou não, ao controle das atividades poluentes e a inibição das fontes poluidoras no espaço urbano, rural e insular do Município de Salvador.
>
> Art. 3º A legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade.

> Art. 116 Para preservar os costumes, a ordem e a tranquilidade da população, o poder de Polícia Administrativa será exercido em todo o Município.
>
> Art. 203 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código, de outras leis, de decretos e de atos normativos da Administração no exercício de seu poder de polícia.
>
> Art. 204 Será considerado infrator todo aquele que infringir a legislação relativa ao poder de polícia e incitar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração às normas nela previstas.

Finalmente, o art. 208 desse Código Municipal informa que as penalidades previstas neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do disposto no Código Civil.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foram apresentados alguns dos fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: respectivamente, a dignidade da pessoa humana e construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Foi introduzido o que sanciona o Código de Polícia Administrativa de Salvador acerca do que representa o poder de polícia administrativa e quais instrumentos ele compreende; assim como, é mencionado o local onde este poder será exercido, o que constitui infração e quem será considerado infrator. Ademais, é pontuado que as penalidades previstas neste Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do disposto no Código Civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 de abril de 2021.

SALVADOR. **Código de Polícia Administrativa**. 1999. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=373645. Acesso em: 13 de abril de 2021.